



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 254

Dispõe sobre a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico PAe/SEI 0002542-91.2014.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) a Resolução do Conselho Nacional de Justiça 185, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

b) a Resolução Presi 22 de 27 de novembro de 2014, com a alteração promovida pela Resolução Presi 29, de 20 de julho de 2016, que instituiu o PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região e delegou ao Presidente definir, por meio de Portaria, a inclusão de novas classes;

c) a Resolução Presi 12 de 03 de maio de 2017, referendada pela Corte Especial Administrativa, na sessão do dia 27/07/2017, que aprova a especialização de duas varas federais na Seção Judiciária do Distrito Federal em Saúde Pública;

d) que o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe está em funcionamento em todas as Seções Judiciárias e Subseções da 1ª Região para as classes processuais Ações Monitórias e Mandados de Segurança e em expansão para todas as classes cíveis (exceto para as execuções fiscais, execuções extrajudiciais e JEF) no âmbito da 1ª Região;

e) as discussões e pareceres técnicos dos membros da CTR-PJe-TRF1 e CGR-PJe-TRF1, durante reunião realizada em 25/05/2017,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o cronograma de expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe nas localidades, datas e parâmetros a seguir:

Data	Localidade	Unidade Judicial	Classes	Assunto
01/09	DF	- Juizados Especiais Federais adjuntos às 3ª e 21ª Varas Federais - Turmas Recursais	Todas as classes	Todos os assuntos relacionados à competência de saúde pública
04/12	MA e RO	- Varas Ambientais (8ª /MA e 5ª/RO)	Todas as classes criminais	Todos os assuntos criminais de sua competência

Art. 2º TRAMITARÃO no PJe todos os novos processos conforme os parâmetros definidos no art. 1º desta Portaria (classes e assuntos, unidades judiciais e data de início).

Art. 3º DETERMINAR a automática suspensão da autuação de processos físicos a partir das datas e parâmetros fixados no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A suspensão da autuação determinada no *caput* alcançará também os processos virtuais relacionados à competência de saúde pública no âmbito dos juizados especiais federais e turmas recursais.

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação – Secin e o Núcleo Regional de Apoio ao Processo Judicial Eletrônico - Nupje adotarão as medidas necessárias alteração dos fluxos e ajuste dos sistemas processuais para cumprimento dos dispositivos da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Federal **HILTON QUEIROZ**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Queiroz, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 28/07/2017, às 17:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4501572** e o código CRC **AF3479E8**.